



Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Terça-feira, 11 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Terça-feira, 11 de junho de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.191 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

FICA AUTORIZADO PELO PODER EXECUTIVO O PROGRAMA DE EQUOTERAPIA, VOLTADO PARA CRIANÇAS E ADULTOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, INTELLECTUAL, PSICOSSOCIAL, MÚLTIPLA, TRANSTORNOS **MENTAIS** E DE APRENDIZAGEM E A VÍTIMAS DE ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL.

Autores: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

Vereador Marcio Luis Marques Guimarães - DR. MARCIO GUERREIRO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida nesta lei em consonância com a Lei Federal n° 13.830, de 13 de maio de 2019, Programa Municipal de Equoterapia, voltado para pessoas portadores de deficiência física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem e a vítimas de acidente vascular cerebral.

Art. 2º A equoterapia é um método terapêutico que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou com necessidades especiais.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para os fins desta Lei, a equipe multidisciplinar deverá analisar criteriosamente os casos a serem atendidos pelo Programa que deverão estar incluídos nos seguintes critérios:

I - São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual, psicossocial, múltipla, transtornos mentais e de aprendizagem, as quais podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; e

II - e a vítimas de acidente vascular cerebral com sequelas, que necessita de estímulos para uma possível recuperação.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições públicas e/ou privadas visando à implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03808/2024

DECRETO

DECRETO N.º 13.612 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Municipal n.º 4.219, de 14 de janeiro de 2013, que autorizou o remanejamento de cargos, por meio de Decreto, desde que não represente aumento de despesa, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica alterada a estrutura básica da Secretaria Municipal de Governo, na forma deste Decreto.

Art. 2º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e a função gratificada, constante do Quadro abaixo e na forma nele mencionado:

QUADRO								
ORG	NOMENCLATURA ANTIGA	SIMB.	CI	TRANSFORMAÇÃO	CI	SIMB.	NOMENCLATURA NOVA	ORG
SEMUG	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I	2966		3319	DAS III	ASSESSOR TÉCNICO	SEMUG
					3320	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
					3321	DAS IV	ASSISTENTE NÍVEL IV	
					3322	FG III	CHEFE DE SEÇÃO	

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03809/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 318 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE:**

Nomear RENAN STANECK TORRES DE ALMEIDA, para ocupar o cargo em comissão de Diretor de Abrigo, símbolo DAS III (3069), da Secretaria Municipal de Assistência Social, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03810/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 319 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Nomear MÔNICA BARBOSA DE ALMEIDA NASCIMENTO, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3319), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03811/2024

PORTARIA Nº 320 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

Exonerar SILVANA FRANCISCA DE ALMEIDA, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS I (2794), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 03812/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2023/234.285

CONTRATO: 031/CPL/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO NACIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E OPERACIONAIS DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA O PREENCHIMENTO IMEDIATO DE 10 (DEZ) CARGOS EFETIVOS DE AUDITOR FISCAL DO TESOIRO MUNICIPAL, 5 (CINCO) CARGOS EFETIVOS DE ANALISTA TRIBUTÁRIO DO TESOIRO MUNICIPAL E 3 (TRÊS) CARGOS EFETIVOS DE CONTADOR, PARA COMPOR O QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 672.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E DOIS MIL REAIS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.05.01.04.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE

NOTA DE EMPENHO: 02156/2024

FUNDAMENTO: COM FUNDAMENTO NO INCISO XV, DO ART. 75, DA LEI N.º 14.133/2021, DE ACORDO COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023/234.285, OBSERVANDO-SE AS NORMAS GERAIS DA LEI N.º 14.133/2021 E O DECRETO MUNICIPAL Nº 12.997/2022, CONSIDERANDO-SE SEMPRE AS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, BEM COMO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DESCRITAS NO CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE JUNHO DE 2024.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

Id. 03813/2024

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

PROCURADORIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO 3º CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

A Procuradoria Geral do Município, em atendimento à ordem de classificação do 3º Concurso Público para provimento de cargos de procurador do município, convoca o candidato aprovado **VITOR MARQUES COSTA DA SILVA**, 5º classificado, a comparecer à Gerência Administrativa e de Recursos Humanos do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município, localizada à Rua Dr. Athaide Pimenta de Morais, n.º 335, 3º andar, Centro, Nova Iguaçu, para entrega e apresentação dos seguintes documentos (cópia e original):

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Título de Eleitor e respectivo comprovante de quitação eleitoral;
- Declaração de Imposto de Renda relativa ao exercício de 2023 (caso não tenha apresentado, apresentar declaração de isenção);
- PIS/PASEP (caso não possua inscrição, apresentar cópia da CTPS);
- 1 retrato 3/4;
- Certificado de Reservista (quando couber);
- Comprovante de Residência;
- Prova de não ter antecedentes criminais, de improbidade ou disciplinares que o inabilitem para o exercício do cargo, na forma exigida pelo art. 53, 'e', do Regulamento do concurso;
- Diploma de Bacharel em Direito;
- Comprovante de Inscrição da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- Comprovante de exercício de advocacia pelo prazo mínimo de 3 (três) anos na forma exigida pelo art. 53, 'd', do Regulamento do concurso;

O atendimento será necessariamente presencial e realizado no horário de 9hs às 17hs. Os documentos deverão ser entregues até 17/06/2024. Quaisquer dúvidas poderão ser remetidas para o e-mail: pgm@novai-guacu.rj.gov.br.

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2024.

VINICIUS CARBALLO DE SOUZA RIBEIRO
Procurador Geral do Município

Id. 03814/2024

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

PORTARIA SEMAT Nº 595, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, conforme solicitação contida no processo administrativo nº 2012/049064, **RESOLVE:**

DESAVERBAR o tempo de serviço de 12 (doze) anos e 03 (três) dias, prestado a entidades conveniadas ao INSS pela servidora **ROSANGELA MARGUES DE LIMA**, matrícula nº 10/708.647-3, concedido através da Portaria SEMAD nº 277, de 10 de Abril de 2014, publicada no Jornal ZM Notícias em 15 de Abril de 2014.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03815/2024

PORTARIA SEMAT Nº 597, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2019/177277	Fernanda Melgaço Borge	10/707.217-6	SEMUS	01/08/2024 à 31/10/2024	2014/2019
2018/037050	Anderson Oliveira Anunciação Sant'anna	10/704.690-7	SEMUS	01/08/2024 à 31/01/2025	2008/2013 2013/2018
2024/027022	Adriano Jose Pereira	10/716.270-4	SEMUS	01/08/2024 à 31/10/2024	2017/2022
2023/033932	Felipe Souza Silva	10/710.852-5	SEMUS	12/08/2024 à 11/11/2024	2012/2017

2019/018651	Ericka Jaqueline de Souza Coelho	10/705.020-6	SEMUS	02/09/2024 à 01/12/2024	2018/2023
-------------	----------------------------------	--------------	-------	-------------------------	-----------

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03816/2024

PORTARIA SEMAT Nº 599, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prezando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE:**

LICENÇA-PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO	QUINQUENIO
2016/069324	Andreia Teixeira dos Reis	10/705.432-3	SEMUS	01/07/2024 à 30/09/2024	2010/2015
2019/000658	Gilson André Barcia Gall	10/710.904-4	SEMUS	01/07/2024 à 30/09/2024	2017/2022
2020/041478	Juliana de Oliveira Gonçalves Côrtes	10/713.879-5	SEMUS	01/08/2024 à 31/10/2024	2019/2024
2018/035172	Leonardo de Jesus Coco	10/704.214-6	SEMUS	01/07/2024 à 30/09/2024	2018/2023
2023/017342	Luciana Maria Vasconcelos Silva	10/688.854-9	SEMUS	12/07/2024 à 11/10/2024	2018/2023
2018/005185	Marina Pinto Assis de Oliveira	10/712.084-3	SEMUS	01/08/2024 à 31/10/2024	2017/2022
2019/137498	Silvana Rodrigues dos Santos	10/704.212-0	SEMUS	02/08/2024 à 01/11/2024	2018/2023
2019/025644	Vitor de Souza Fonseca	10/705.669-0	SEMUS	01/06/2024 à 31/08/2024	2019/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03817/2024

PORTARIA SEMAT Nº 601, DE 07 JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/026572; **CONCEDE:**

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **MARTA LUCIA MIRANDA DOS SANTOS FARIAS**, matrícula nº 10/710127-2, investida no



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SEMUS, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 10/05/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03818/2024

PORTARIA SEMAT Nº 602, DE 07 JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições que lhe confere e considerando o Art. 79-A, parágrafo único da Lei nº 2.378 de 29 de dezembro de 1992 e cf. parecer da Junta Médica contido no processo administrativo nº 2024/028095; **CONCEDE:**

REDUÇÃO de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho fixada para o desempenho de suas atribuições, à servidora **MAÍRA ALVES OLIVEIRA**, matrícula nº 10/705324-2, investida no cargo de Odontólogo, lotada na SEMUS, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 08/05/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03819/2024

PORTARIA SEMAT Nº 603, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e conforme Processo Administrativo nº 2015/009617, **RESOLVE:**

CESSAR OS EFEITOS da readaptação em caráter definitivo concedida através de Portaria nº 360/SEMAD/2019, publicada no Diário Oficial Digital de 09 de Maio de 2019, à servidora **ELIANE MARIA DE OLIVEIRA PAIXÃO**, mat. nº 10/711.754-2, lotada na SEMED, a contar de 03 de Fevereiro de 2023.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03820/2024

PORTARIA SEMAT Nº 604, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 2.378/92, e cf. decisão contida no processo administrativo nº 2019/048183, **RESOLVE:**

PRORROGAR A LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, sem remuneração, concedida à servidora **MARCELINA DE FÁTIMA DA SILVA GOES**, matrícula nº 10/697.978-5, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, pelo período de 02 (dois) anos, com início em 30 de Maio de 2024 e término em 29 de Maio de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 03821/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA SEMAS Nº 42 DE 10 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Ellen Aguiar Costa, matrícula: 60/731.335-6, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do ESMUTI, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito a Portaria nº 29/SEMAS/2022 publicado em 6 de julho de 2022, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de JUNHO de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 03822/2024

PORTARIA SEMAS Nº 43 DE 10 de JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1º. DESIGNAR a servidora Roberta Dória Bernardino da Silva, matrícula: 12/711.659-3, para TOMADOR DE ADIANTAMENTO das despesas miúdas e de pronto atendimento, concedida especialmente para as necessidades inerentes a execução das ações e atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Vila Iguassu, executado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2024.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 03823/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PORTARIA SEMAS N° 44 DE 10 de JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrar a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da ATA SRP N° 009-B/CPL/2024 – BOA ERA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA referente aquisição de tendas com estrutura piramidal e tubular, para utilização fixa e contínua, necessárias à realização de eventos e ações desenvolvidas pela SEMAS. Processo Administrativo nº: **2022/253040**.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves - matrícula nº 11/712.119-7;
Vanessa Miranda da Silva – matrícula nº 60/731.370-3;
Jean José Faria da Silveira – matrícula nº 60/728.579-2.

Suplente:

Louise de Almeida Fernandes – matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 03824/2024

PORTARIA SEMAS N° 45 DE 10 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento ao Contrato nº 007/FMAS/2024, celebrado com a empresa SH NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) por meio de recargas de 13 Kg, em regime de comodato, instalação e entrega, visando atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS/NI.

Processo Administrativo nº 2024/040.325.

Art. 2º. Em virtude do acima exposto, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização passará a ser composta pelos seguintes servidores:

Aline Martins Gonçalves – matrícula nº 11/712.119-7;
Vanessa Miranda da Silva – matrícula nº 60/731.370-3;
Jean José Faria da Silveira – matrícula nº 60/728.759-2.

Suplente:

Louise de Almeida Fernandes – matrícula nº 60/728.157-9.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MEDEIROS FONSECA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Id. 03825/2024

CULTURA

PORTARIA N° 21/SEMCULT/GS/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, torna público o Plano Anual de Aplicação de Recursos em conformidade com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e a Portaria MINC nº 80, de 27 de Outubro de 2023.

INFORMA:

Art.1º - Tornar a público o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, para o exercício de 2024 no Município de Nova Iguaçu, conforme Anexo Único desta Portaria.

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação: 30882120230004-016911

UF Ente Receptor: RJ

Ente Receptor: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

CNPJ Ente Receptor: 29.138.278/0001-01

Valor Total do Plano de Ação: R\$ 4.822.137,01

Masked Input 4 822 137.01

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

O processo de participação da sociedade civil para a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos se deu através de duas modalidades: realização de uma Consulta pública online e participação em reunião do Conselho Municipal de Cultura, aberta ao público.

A Consulta Pública foi realizada em duas fases, inicialmente aberta entre os dias 1º e 17 de março de 2024, e posteriormente durante o período de 10 e 19 de abril de 2024, reaberta a pedido da sociedade civil, por meio do Conselho Municipal de Cultura. Ao final, a Consulta Pública obteve 103 respondentes e seu resultado foi publicado em nossos meios de comunicação oficiais, como nossos sites. Em relação à participação na reunião presencial com o Conselho, esta ocorreu na Casa de Cultura Ney Alberto, na data de 16 de abril de 2024, às 18h30. Lá estavam presentes 15 (quinze) pessoas, entre conselheiros e sociedade civil, e o Plano de Ação foi apresentado ao Conselho e demais presentes. Em seguida, deu-se início ao debate em relação às ações propostas pela SEMCULT. Da mesma maneira, foi aberta a escuta para propostas por parte da sociedade civil e possíveis alterações a serem incluídas no PAAR. Ao final da reunião, os presentes apresentaram novas sugestões, realizaram votação e obtiveram cerca de 6 (seis) propostas principais relativas à execução da PNAB no Município, registradas e discriminadas em Ata. Dessa forma, para o detalhamento do PAAR, foram consideradas as propostas mencionadas, o debate com o Conselho Municipal de Cultura e o resultado da Consulta Pública.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

<https://lab2novaiguacu.wixsite.com/lab-2-nova-igua-u/consultas-p%C3%BAblicas>

<https://www.novaiguacu.rj.gov.br/semcult/pnab/>

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade Destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Prêmio Ruy Afrânio Peixoto	350.000,00	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	100	Sim
Fomento Cultural	Edital de Fomento à Pesquisa e Publicação	150.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	2	Sim
Fomento Cultural	Edital de Fomento à Produção Cultural	1.000.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	40	Sim
Fomento Cultural	Edital de Fomento à Cultura Popular e Tradicional	250.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	10	Sim
Fomento Cultural	Edital de Fomento à Literatura	250.000,00	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	10	Sim
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Edital de Subsídios à Manutenção de Espaços, Coletivos e Instituições Culturais	360.000,00	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	12	Sim

Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Edital de Licitação para Obras, Reformas e Manutenção do Território Arqueológico	1.241.602,76	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Sítio Histórico preservado	1	Sim
---	--	--------------	--	----------------------------	---	-----

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
		Outra	Outros	

Se respondeu "outra" no campo "Forma de execução" e/ou "outro" no campo "Produto/Entrega", especifique:

Atividade	Forma de Execução	Produto/Entrega
Os recursos foram implementados nos recursos destinados a execução dos chamamentos públicos e editais de fomento cultural	Chamamento público – Fomento a execução de ações culturais	Ação Cultural fomentada/Projeto Cultural fomentado

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	1.200.000,00	20	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

Será adotado um sistema de avaliação em todas as ações e/ou chamamentos públicos desta Secretaria onde haverá um critério com pontuação específica, relacionado à execução descentralizada das propostas culturais inscritas e contempladas, além de garantir uma cota de 20% à propostas de projetos selecionados que sejam realizados em áreas periféricas urbanas e/ou rurais, ou ainda áreas de povos e comunidades tradicionais. Dessa forma, a Comissão de Seleção ficará responsável por considerar no resultado final dos editais, o percentual de 20% de projetos que sejam destinados a este fim.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

A fim de garantir as ações afirmativas, a SEMCULT adotará em toda ação e/ou chamamento público cotas e/ou critérios étnico-raciais, de gênero, entre outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com as proporções estabelecidas na Instrução Normativa MINC nº 10/2023. Sendo assim, haverá cotas específicas para proponentes negros (pretos e pardos), proponentes indígenas e para pessoas com deficiência. Os grupos sociais que não possuírem porcentagem definida por cota, terão critérios de avaliação diferenciados em cada edital. Nos casos em que houver desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas que obtiverem maior procura, de acordo com a ordem de classificação. E no caso de não existirem candidaturas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas. No que tange à acessibilidade, também será implementado um critério de avaliação dos projetos contemplados, a fim de que propostas que contemplem medidas de acessibilidade sejam maiores pontuados, a fim de garantir que estas ações tenham prioridade. Os critérios diferenciados de pontuação a serem implementados servirão como mecanismo de estímulo à participação e ao protagonismo

de proponentes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAP+, pessoas com deficiência, pessoas idosas, em situação de rua e outros grupos vulnerabilizados socialmente, de acordo com o Inciso II, do Art. 2º da Instrução Normativa Minc nº 5, de 10 de agosto de 2023.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura? Sim
 Possui Plano de Cultura? Sim
 Possui Fundo de Cultura? Sim

PAAR 1N3KY5TM

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
 Secretário Municipal de Cultura

Id. 03826/2024

CORREÇÃO

No Artigo 1º, da Portaria 010/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 02/05/2023.

Onde se lê:
 Ednete da Silva Lucio 2023/040291
 Leia-se:
 Ednete da Silva Lucio Soares 2023/040291

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA
 Secretário Municipal de Cultura

Id. 03827/2024

EDUCAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/094781
 TOMADORA DE ADIANTAMENTO: ANDREIA SARMENTO SOARES
 UNIDADE ESCOLAR: E.M. Dr. RUBENS FALCÃO
 PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021,

reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento da tomadora **Andreia Sarmento Soares, matrícula nº 11/683.978-1**, da unidade escolar **E.M. Dr. RUBENS FALCÃO**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
 Secretária Municipal de Educação

Id. 03828/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/094927
 TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JULIANY DE OLIVEIRA ALVES
 UNIDADE ESCOLAR: E.M. PADRE AGOSTINHO PRETTO.
 PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, conheço as conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **Juliany de Oliveira Alves, matrícula nº 11/709.655-5** da unidade escolar **E.M. Padre Agostinho Pretto**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
 Secretária Municipal de Educação

Id. 03829/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/095091
 TOMADORA DE ADIANTAMENTO: RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL
 UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO
 PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **RENATA PAULUCCI DE MELLO CABRAL, matrícula nº 11/696.435-7**, da unidade escolar **E.M. Prof.ª AIMÉE CARREIRO FIGUEIREDO**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
 Secretária Municipal de Educação

Id. 03830/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/096069
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES
UNIDADE ESCOLAR: E.M. MARCÍLIO DIAS
PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, do tomador **JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS LOPES**, matrícula nº 11/696.540-4, da unidade escolar **E.M. MARCÍLIO DIAS**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03831/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/096110
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: REJANE DE ALMEIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TELLES
UNIDADE ESCOLAR: CIEP 033 MUNICIPALIZADO ALFREDO DA ROCHA VIANA FILHO
PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora, **Rejane de Almeida Ferreira de Oliveira Telles**, matrícula nº 11/713.181-6, da unidade escolar **CIEP 033 Municipalizado Alfredo da Rocha Viana Filho**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03832/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/096132
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: DANIELE VIANA RAMOS
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. TERRAS DE MARAMBAIA
PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **DANIELE VIANA RAMOS**, matrícula nº 11/714.620-2, da unidade escolar **E.M.E.I. TERRAS DE MARAMBAIA**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 06 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03833/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/095217
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: NAIDE CAETANO GOMES DA SILVA
UNIDADE ESCOLAR: E.M.E.I. Prof.ª LEILA MARIA CÔRTEZ SAMPAIO
PERÍODO: MAIO DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões e **aprovo com regularidade** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **NAIDE CAETANO GOMES DA SILVA**, matrícula nº 11/704.311-0, da unidade escolar **E.M.E.I. Prof.ª LEILA MARIA CÔRTEZ SAMPAIO**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03834/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO

PROCESSO Nº: 2024/094274
TOMADORA DE ADIANTAMENTO: GILCLEIDE BERNARDO DO NASCIMENTO
UNIDADE ESCOLAR: E.M. Prof.ª LUCIA VIANA CAPELLI
PERÍODO: ABRIL DE 2024

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 4808/ 2018, no Decreto Municipal nº 12.524/2021, reconheço as suas conclusões de **REGULARIDADE COM RESSALVA** a prestação de contas de concessão de adiantamento, da tomadora **GILCLEIDE BERNARDO DO NASCIMENTO**, matrícula Nº 11/698.852-1 da unidade escolar **E.M. Prof.ª LUCIA VIANA CAPELLI**.

Publique-se,

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Id. 03835/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

CPLMOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO DA TERCEIRA COLOCADA, PARA EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA NA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 038/CPL/2021.

O Município de Nova Iguaçu/RJ, através da Comissão Permanente de Licitação, mediante solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura, torna público, considerando a **Rescisão Contratual Unilateral** do **Contrato nº 049/CPL/2022**, publicada no DOE-NI em 04/04/2024, celebrado com a empresa **JLS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.902.198/0001-50, vencedora da **Concorrência Pública nº 038/CPL/2021**, processo administrativo nº **2021/023.534**, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obra de Abertura de 3 Faixas de Rolamento e Ampliação da Via Light, Centro, no Município de Nova Iguaçu/RJ. Registre-se que, a segunda colocada na ordem de classificação, empresa **I9 URBANIZAÇÃO E COMÉRCIO EIRELI**, **não** apresentou o desconto linear na planilha orçamentária, sendo a mesma considerada desclassificada, conforme Análise Técnica datada de 31/05/2022, realizada pelos Engenheiros da SEMIF. Em sendo assim, em face do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município, bem como em conformidade com o art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, **CONVOCA** a licitante remanescente na ordem de classificação, **CONSTRUTORA LYTORÃNEA S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, classificada em 3º lugar no certame, para manifestação quanto ao interesse na contratação do saldo remanescente de obra (apresentar proposta e documentação de Habilitação), no **prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos prazos, preços unitários, valor global, desconto e BDI, devendo os seus preços serem atualizados antes do início da contratação, **observando-se**, o histórico das preclusões e a eventual decadência do direito aos reajustes anteriores. Caso não aceite, será convocado o quarto classificado, até que seja efetivada a contratação. Caso não sobrevenha o aceite pelos licitantes mencionados, dar-se-á a revogação da licitação. Com a subsequente instauração de novo processo licitatório.

Nova Iguaçu, 10/06/2024

Patrícia Moreira de Amorim
Presidente – CPLMOS/SEMUG
Secretaria Municipal de Governo

Id. 03836/2024

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

ATO UNILATERAL RESCISÃO CONTRATO 029-CPL-2019 -DOU

Considerando a edição da Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 02/01/2024, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, extinguindo a modalidade de pagamento “por faturamento” para os serviços de publicação de atos no Diário Oficial da União, a qual era prevista no contrato nº 029/CPL/2019, mantido entre o Município de Nova Iguaçu e a Imprensa Nacional;

Considerando que tais serviços são prestados por exclusividade pela Imprensa Nacional e que não serão interrompidos, visto a possibilidade de serem prestados de acordo com o art. 17, parágrafo único da mencionada Portaria, ou seja, após compensação de pagamento;

Considerando o entendimento manifestado pela Imprensa Nacional, no sentido de a Portaria haver operado a extinção do contrato nº 029/CPL/2019, e sua recusa a dar continuidade às publicações com base no referido instrumento,

DECLARO o contrato nº 029/CPL/2019 rescindido a contar de 03/01/2024, data da publicação da Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 02/01/2024.

PUBLIQUE-SE no Diário Oficial e ANOTE-SE nos registros competentes.

Nova Iguaçu, 07 de junho de 2024.

PAULO IURI DA COSTA TOTTI
Assessor de Imprensa do Gabinete do Prefeito
Matricula 60/716.735-6

Respondendo como Ordenador de Despesa
Através do **Decreto nº 12.090 de 06/10/2020**

Id. 03837/2024

AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/016240

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – LICITAÇÃO Nº 069/CPL/22

Em conformidade com o parecer da Procuradoria Geral do Município (PGM), parecer da Comissão Permanente de Licitação (CPL) e da Secretaria Municipal de Controle Geral (SEMCONGER), e tendo em vista a delegação de competência constante do Decreto Municipal nº 9.748, de 01 de fevereiro de 2013, publicado no Diário Oficial do Município de 02 de fevereiro de 2013, autorizo a despesa e **HOMOLOGO** o resultado da **LICITAÇÃO Nº 069/CPL/22** na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **ME-NOR PREÇO GLOBAL**, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 10.662/2016 e Decreto Municipal nº 11.250/2018, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, CAMINHÕES, MAQUINÁRIOS E IMPLEMENTOS DA SEMAM, CUMULADO COM MÃO DE OBRA, MATERIAIS E PEÇAS CARACTERIZADAS POR: SERVIÇOS MECÂNICOS, SERVIÇOS DE PINTURA, SERVIÇOS NA PARTE ELÉTRICA EM GERAL, SERVIÇOS DE FUNILARIA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, BORRACHARIA, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA E OUTROS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS. TENDO COMO ÓRGÃOS PARTICIPANTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – SEMDEC E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, no valor total de **R\$ 299.999,00 (duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa****



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

e nove), em favor da empresa A. SILVA DOMINGUES COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ASSESSORIA, sob o CNPJ 27.292.357/0001-47.

Órgão Gerenciador e Participantes	Mão de Obra para Prestação de Serviços de Manutenção de Veículos		Fornecimento de Peças e Materiais para Manutenção de Veículos		Valor Total
	Manutenção Preventiva (R\$)	Manutenção Corretiva (R\$)	Manutenção Preventiva (R\$)	Manutenção Corretiva (R\$)	
SEMAM	R\$ 23.336,36	R\$ 23.336,36	R\$ 35.004,55	R\$ 35.004,55	R\$ 116.681,82
SEMAS	R\$ 23.280,43	R\$ 23.280,43	R\$ 34.920,64	R\$ 34.920,64	R\$ 116.402,14
SEMUG	R\$ 10.586,86	R\$ 10.586,86	R\$ 15.880,30	R\$ 15.880,30	R\$ 52.934,32
SEMDEC	R\$ 1.741,69	R\$ 1.083,72	R\$ 2.612,53	R\$ 1.792,78	R\$ 7.230,72
SEMAT	R\$ 1.350,00	R\$ 1.350,00	R\$ 2.025,00	R\$ 2.025,00	R\$ 6.750,00
Valor Total	R\$ 60.295,34	R\$ 59.637,37	R\$ 90.443,02	R\$ 89.623,27	R\$ 299.999,00

Fonte: Relatório da Licitação (CPL/PCNI).

EDGAR JOSÉ SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Id. 03838/2024

ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO

“SINE DIE”

DO PROCESSO LICITATÓRIO N.º 2024/027822

UASG: 927812

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024 (COMPRASGOV90002/2024)

O Pregoeiro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, torna público aos Interessados a suspensão “SINE DIE” do certame em epígrafe para análise de pedido de impugnação ao Edital que poderá influenciar na elaboração da proposta e que será remarcada nova data para a sessão do Pregão Eletrônico nº 90002/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, COM E SEM MOTORISTAS, COM E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, COM SEGURO CONTRA TERCEIROS E COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS visando atender as necessidades da FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS (Órgão Gerenciador – Dotação Fundo a Fundo) a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS (Órgão Participante –

Dotação Própria) E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – SEMAT (Órgão Participante – Dotação Própria), para atender as suas unidades vinculadas, pelo período de 12 (doze) meses, a qual se encontrava marcada para o dia 12/06/2024, às 10hs.

Nova data para a sessão pública de abertura da licitação em epígrafe será oportunamente comunicada, mediante publicação no Diário Oficial do Município, divulgação no site <http://www.novaiaguacu.rj.gov.br>. Portal da Transparência - Administrativo e www.gov.br/compras.

Nova Iguaçu, 10/06/2024

DANIEL DOS SANTOS LIMA
Agente de Contratação/FMAS

Id. 03839/2024

FMAS EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2024/040325

CONTRATO: Nº 07/FMAS/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e a empresa SH NEGOCIOS E SERVICOS LTDA - CNPJ 11.141.600/0001-96.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) POR MEIO DE RECARGAS DE 13KG, EM REGIME DE COMODATO, INSTALAÇÃO E ENTREGA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU/RJ
VALOR TOTAL: R\$ 47.520,00(quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)

PROGRAMA DE TRABALHO:

08.244.5073.2174/08.244.5074.2175/08.122.5001.2001

ELEMENTO DE DESPESA: 1500/1660/1661

NOTA DE EMPENHO: Nº 271/2024

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data de assinatura.

Nova Iguaçu, 03 de junho de 2024.

GUISELA CAMPANA PORTELA
Gestora do FMAS-NI

Id. 03840/2024



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES – PARTE II

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 007/CMDCA/2024

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2024-2034) DEFENSOR PÚBLICO, DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA”

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso de suas competências legais:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a implementação do Sistema Nacional do Atendimento Socioeducativo – SINASE requer esforço conjunto dos diversos órgãos das políticas setoriais, sendo de competência do CMDCA, enquanto órgão gestor e controlador da política municipal de proteção às crianças e adolescentes, concentrar esforços no sentido de promover a sua efetivação;

CONSIDERANDO que ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente competem as funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, nos termos previstos no inciso II do Artigo 88 da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO a deliberação, por unanimidade, dos conselheiros presentes na plenária ordinária em 06 de junho do ano de 2024.

CONSIDERANDO as contribuições do Defensor Público, Dr. Antônio Carlos de Oliveira para a pauta de infância e adolescência de Nova Iguaçu;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2024-2034) Defensor Público, Dr. Antônio Carlos de Oliveira.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 10 de junho de 2024.

TAÍS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (2024-2034)
Defensor Público Dr. Antônio Carlos de Oliveira

Id. 03841/2024

Nova Iguaçu/RJ

DEDICATÓRIA

Gostaríamos de prestar uma homenagem ao Defensor Público da Infância e da Juventude, Dr. Antônio Carlos de Oliveira, que faleceu de Covid-19 em 6 de junho de 2021. Sua atuação no município sempre foi no sentido de articular os poderes e instituições de forma a possibilitar um melhor atendimento à população, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Construir o Plano Decenal de Medidas Socioeducativas (2024/2034) de Nova Iguaçu de forma participativa e democrática é pensar na atuação e nos sonhos do Dr. Antônio Carlos, e, coincidentemente, aprovar o plano o seu nome no aniversário de sua partida, é uma forma de homenageá-lo e perpetuar seu nome e as suas contribuições através dos avanços que esse plano tornará realidade.

Rogério Martins Lisboa
Prefeito

Elaine Medeiros
Secretária de Assistência Social



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Marcus Monteiro
Secretário Municipal de Cultura

Ana Paula Coelho Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação

Leandro Silva Wanderley
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Luiz Carlos Nobre Cavalcanti
Secretário Municipal de Saúde

Raquel Batalha de Oliveira
Presidente da Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu

Taís Gonçalves Gomes de Almeida
Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

GRUPO DE TRABALHO – SEMAS

Carla Rocha Rezende - Proteção Social Especial

Gláucia Marinho Fernandes de Souza - Proteção Social Especial

Isabel Cristina Silva de Souza - Proteção Social Especial

Rômulo Mello Massaccesi - Proteção Social Básica

COMISSÃO INTERSETORIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

Carla Rocha Rezende - Proteção Social Especial

Gláucia Marinho Fernandes de Souza - Proteção Social Especial

Isabel Cristina Silva de Souza - Proteção Social Especial

Rômulo Mello Massaccesi - Proteção Social Básica

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Maria Fátima dos Santos Quinta de Barros - Orientação Educacional

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Elisabeth Lúcia de Ávila Alves - Administração

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

Lucilene Almeida de Souza - Assessoria Técnica

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR

Daniel Pereira Varella Ramires - Assessoria de Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Cultura - SEMCULT

Cíntia Paiva Almeida - Assessoria de Atividades Culturais



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Casa do Menor São Miguel Arcanjo

Ângela Bastos - Coordenação Pedagógica

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Taís Gonçalves Gomes de Almeida

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu

Liliane Andrea Moscatel Brandão - Conselheira Tutelar

Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente - CRIAAD

Helaine Maria Lopes Vasconcelos Poirotti - Equipe Técnica

Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu - FENIG

Kátia da Silva Assumpção - Coordenação Pedagógica

COORDENAÇÃO

Carla Rocha Rezende

REDAÇÃO

Taís Gonçalves Gomes de Almeida

COLABORAÇÃO

Comissão Intersetorial

Rita de Cássia Moura Padilha - Assessoria Técnica da Atenção Primária em Saúde

Vera Lúcia Pereira Lima - Coordenação Técnica do CAPS III Dr. Jair Nogueira

REVISÃO FINAL

Taís Gonçalves Gomes de Almeida

SIGLAS E ABREVIACÕES

BPC - Benefício de Prestação Continuada

Cad. Único - Cadastro Único de Programas Sociais

CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPA - Comitê de Participação de Adolescentes

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CRIAAD – Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente

CRIAM - Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor

CT – Conselho Tutelar



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas

D.O. – Diário Oficial

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FENIG – Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu

GT - Grupo de Trabalho Intersetorial

IDH - Índice de Desenvolvimento Urbano

LA – Liberdade Assistida

MA - Meio Aberto

MBA - Mandado de Busca e Apreensão

MSE - Medida Socioeducativa

OSC - Organização da Sociedade Civil

PCNI - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

PIA - Plano Individual de Atendimento

PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei

PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte

PPP - Plano Político Pedagógico

PSB - Proteção Social Básica

PSC – Prestação de Serviço à Comunidade

PSE - Proteção Social Especial

PTS - Plano Terapêutico Singular

RAPS - Rede de Atenção Psicossocial

SEEDUC – Secretaria Estadual de Educação

SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

SEMED - Secretaria Municipal de Educação

SEMEL - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde

SEMDETTUR - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo

SEMCULT - Secretaria Municipal de Cultura

SETRAB - Secretaria Estadual de Trabalho e Renda

SIMASE – Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

1 - IDENTIFICAÇÃO

Quadro 1 - Órgão Gestor Municipal

Órgão/Município: Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu - PCNI		Porte Municipal: Grande Porte	
CNPJ: 29.138.278/0001-01	Endereço: Rua Athaide Pimenta de Moraes, nº 528, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26210-190		
Município/UF: Nova Iguaçu/RJ.	Site: www.novaiguacu.rj.gov.br		



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Nome do Gestor Municipal:
Rogério Martins Lisboa.

Gestão:
2021/2024

Quadro 2 - Pasta responsável pelo Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo

Órgão/Município: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	
Endereço: Rua Doutor Luiz Guimarães, n° 956, Centro, CEP: 26215-210	
Município/UF: Nova Iguaçu/RJ.	E-mail: semas.pcni@gmail.com
Nome do Gestor: Elaine Medeiros.	Cargo/Função: Secretária Municipal de Assistência Social

Quadro 3 - Conselho responsável pela aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo

Conselho: Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA		
Endereço: Rua Terezinha Pinto, n° 297, Centro, Nova Iguaçu/RJ, CEP:		
Município/UF: Nova Iguaçu/RJ.	E-mail: conselhocmdcani@gmail.com	
Responsável: Taís Gonçalves Gomes de Almeida	Cargo/Função: Presidente	Mandato: 2022/2024
Publicação da aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo - Resolução CMDCA n° 007/2024, Publicada no D.O. de 11 de Junho de 2024		

2 - APRESENTAÇÃO

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2024/2034) Defensor Público, Dr. Antônio Carlos de Oliveira, versa sobre a operacionalização do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo (SIMASE) de Nova Iguaçu. Tal construção é fruto do compromisso ético da cidade de Nova Iguaçu com a garantia dos direitos de crianças e adolescentes e suas famílias, expresso ao se debruçar de maneira corajosa e responsável sobre um tema tão delicado, ao mesmo tempo que pulsante na sociedade:

o que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas (SINASE, 2006)

Reconhecendo a sua relevância, mas, sobretudo, a sua complexidade, a Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), pasta responsável pelo SIMASE e pela oferta do Serviço de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (MA), instituiu um Grupo de Trabalho (GT) composto por servidores da pasta com a responsabilidade de fomentar a elaboração do Plano, por conseguinte, o GT mobilizou atores diversos, formando a Comissão Intersetorial (CI) composta, além da SEMAS, pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL), Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR), Secretaria Municipal de Cultura (SEMCULT), Casa do Menor São Miguel Arcanjo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Tutelar (CT), Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE) através do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Adolescente (CRIAAD) e Fundação Educacional e Cultural de Nova Iguaçu (FENIG).

Tal diversidade de representação é fundamental para alcançar os objetivos do atendimento socioeducativos, reconhecendo que as dinâmicas complexas que levam um adolescente ao cometimento de um ato infracional¹ requer uma ação articulada e diversificada, atenta para especificidade da adolescência, mas também do início da fase adulta, seja pela possibilidade do cumprimento da Medida Socioeducativa (MSE) perdurar até os 21 anos, seja pela orientação metodológica do acompanhamento socioeducativo contribuir para o seu desenvolvimento e emancipação, próprio do seu desenvolvimento e alcance da maioridade legal.

Neste afã, a CI começou a se reunir, semanal e quinzenalmente, a partir de 14 de março de 2024, assim que as primeiras representações foram indicadas, antes mesmo da publicação da comissão em Diário Oficial (D.O.), definindo de imediato o período em que o presente Plano versaria: Decenal, de 06/2024 a 05/2033.

¹ Ato infracional é a nomenclatura adotada para identificar atos praticados por adolescentes, de 12 a 17 anos, que são tipificadas pelo Código Penal enquanto crimes que geram penas para adultos, porém, dada a fase de desenvolvimento, estes atos são classificados como ato infracionais e geram medidas socioeducativas para adolescentes, cujo cumprimento pode perdurar até os 21 anos incompletos.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Metodologicamente o trabalho deu início com uma revisão e levantamento bibliográfico, seguido de levantamento das ações pregressas de cada ator que compõe o CI e do levantamento de um diagnóstico atualizado tanto da realidade do município, quanto dos atores envolvidos, sobretudo dos socioeducandos² e suas famílias, identificando questões ou informações que seriam relevantes para subsidiar a tomada de decisões para avançar nas estratégias de prestação do atendimento socioeducativo dentro da perspectiva de garantia de direitos e no enfrentamento das vulnerabilidades que retroalimentam o cometimento de atos infracionais.

Sempre atentos às especificidades territoriais, suas demandas, mas, principalmente, suas potencialidades, buscando identificar a capacidade de articular a rede local nas respostas a curto, médio e longo prazo.

Concluindo o ciclo de reuniões, no dia 6 de junho de 2014, foi realizada uma reunião ampliada da CI no Teatro Sylvio Monteiro onde estavam presentes gestores das pastas que compunham a CI, instituições da sociedade civil que atuam na defesa dos direitos dos direitos de crianças e adolescentes e dos Direitos Humanos, profissionais que atuam no atendimento socioeducativo, socioeducandos e suas famílias.

O colegiado do CMDCA aproveitou este evento para realizar sua reunião ordinária de junho de 2024. Na ocasião, foi realizada a apresentação e revisão do trabalho desenvolvido, resultando na aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Nova Iguaçu (2024/2034) Defensor Público, Dr. Antônio Carlos de Oliveira, através da Resolução do CMDCA nº 007/2024, publicada no Diário Oficial (D.O.) de 11 de junho de 2024.

O Plano está organizado da seguinte forma:

- 1 - **IDENTIFICAÇÃO**, com os dados da Prefeitura, do órgão Gestor do SIMASE e do Conselho responsável pela aprovação do Plano; no
 - 2 - **APRESENTAÇÃO** explicou-se o contexto em que o presente plano foi planejado e organizado; no
 - 3 - **JUSTIFICATIVA** discorreu sobre as principais referências legais e metodológicas que embasaram o trabalho socioeducativo e a relevância do diálogo entre a gestão municipal e estadual das MSE; no
 - 4 - **PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**, 5 - **OBJETIVO GERAL** e 6 - **OBJETIVOS ESPECÍFICOS** materializaram os compromissos assumidos pela cidade de Nova Iguaçu, bem como metodologias e estratégias de efetivação do SIMASE; o
 - 7 - **DIAGNÓSTICO** contribuiu para a contextualização sobre a cidade de Nova Iguaçu e apresentou dados perfil dos socioeducandos atendidos nos Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e CRIAAD da cidade; no
 - 8 - **EIXOS OPERATIVOS** conceituou de que maneira os Objetivos Específicos foram organizados; enquanto no
 - 9 - **PLANO DE AÇÃO 2024/2034** apresentou de forma didática e tabulada as Metas de acordo com cada Objetivo Específico e os períodos de execução; finalizando com
 - 10 - **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**; e os
- ANEXOS** que apresentaram as publicações e fotos que oficializaram e registraram o trabalho realizado em prol da elaboração e aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2024/2034) Defensor Público, Dr. Antônio Carlos de Oliveira.

3 - JUSTIFICATIVA

Incorporando as lutas nacionais pelos direitos das crianças e adolescentes e norteados pelos Princípios da Convenção Internacional Sobre os Direitos Da Criança (1989); Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras De Beijing) (1985), as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (1990), das quais o Brasil é signatário; materializou-se na Constituição Federal de 1988, e nas leis que a sucederam, o reconhecimento de crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direitos dada a especificidade da sua fase de desenvolvimento, incorporando a doutrina de proteção integral, conforme Art. 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

De maneira complementar, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece ações efetivas e articuladas nos diferentes níveis da esfera pública para que possam lhes garantir o direito à dignidade e à cidadania, inclusive àqueles desprovidos de assistência pela família, pelo poder público e pela sociedade, mesmo diante do cometimento de ato infracional de adolescentes, sendo-lhes garantido proteção integral, intersetorialidade e prioridade absoluta enquanto elemento fundamental da metodologia socioeducativa de responsabilização, como observa-se no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE):

O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Artigo 3º - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. (Resolução nº 119, CONANDA, 2006)

O Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, previa uma série de ações articuladas nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, em consonância com o artigo 8º da Lei 12.594³ de 18 de janeiro de 2012.

Ao estado coube a gestão das Medidas Socioeducativas restritivas de liberdade, semiliberdade e internação, além da internação provisória.

Já à esfera municipal coube gerir, criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em MA, Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), através dos CREAS para socioeducandos e suas famílias, mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

² Adolescentes e jovens, de 12 a 21 anos incompletos, que estão cumprindo medida socioeducativa em decorrência de cometimento de ato infracional.

³ Lei que Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamentando a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

A municipalização das MSE em meio aberto, bem como a orientação pela prioridade da sua aplicação em detrimento de medidas restritivas de liberdade, dialogam com o potencial desta esfera governamental de articulação das políticas locais e a construção de rede de apoio familiar e comunitária. Outrossim, tendo em vista a progressão de medidas restritivas para meio aberto, torna relevante o diálogo com a esfera estadual responsável pela aplicação destas medidas, que no estado do Rio de Janeiro é o DEGASE, não apenas para articular essa transição, mas também pelo município possuir uma unidade masculina de Semiliberdade, o CRIAAD, que dada a condição de residência principal durante o cumprimento da medida, estes socioeducandos, mesmos os oriundos de outros municípios, gozam durante este período a condição de munícipe, cabendo a Gestão do SIMASE contribuir para articular o acesso aos seus direitos em Nova Iguaçu.

Desta forma o presente Plano é um instrumento relevante da sistematização da responsabilidade e compromisso da cidade de Nova Iguaçu através de Princípio, Diretrizes, Objetivos, Metas e Prazos que visam o atendimento qualificado desse público com ações preventivas, intersetoriais e continuadas, visando a construção de uma perspectiva societária que contribua para a redução ou fim da dinâmica de violência e violação de direitos que levam seres humanos ainda nos períodos iniciais de seu desenvolvimento a cometer atos infracionais, contribuindo para que "o adolescente em conflito com a lei deixe de ser considerado um problema para ser compreendido como uma prioridade social em nosso país." (SINASE, 2006)

4 - PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo de Nova Iguaçu está referenciado à Constituição Federal, ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei Federal nº 12.594/12, ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro de 2014 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (2013/2023), bem como normativas internacionais de que o Brasil é signatário tais como Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (1990). Estes são norteadores relevantes dos princípios e diretrizes que orientam este plano, assim como os objetivos e metas traçadas para a superação das questões identificadas.

4.1 - PRINCÍPIOS

- I. **Dignidade Humana:** Todas as ações devem ser pautadas no respeito à dignidade e aos Direitos Humanos dos socioeducandos, reconhecendo sua condição de sujeitos de direitos e promovendo sua integração e participação na sociedade e garantindo o direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais;
- II. **Proteção Integral:** Entendendo os adolescentes enquanto pessoas em desenvolvimento, inclusive na condição de socioeducandos, estes devem ter garantido seu direitos de forma integral abrangendo aspectos jurídicos, sociais, econômicos, culturais e emocionais, de proteção à vida e à saúde, mediante à efetivação de políticas públicas que permitam o desenvolvimento saudável e com dignidade, independentemente de raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, religião, nacionalidade ou opinião política;
- III. **Intersetorialidade:** A articulação entre diferentes setores e políticas públicas é fundamental para garantir uma abordagem integrada e eficaz no atendimento socioeducativo. Devem-se articular políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio, considerando-se a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado reconhecendo que as necessidades dos socioeducandos muitas vezes ultrapassam as fronteiras de uma única área de atuação;
- IV. **Territorialidade:** O atendimento socioeducativo deve ser territorializado, priorizando as referências de vínculos e moradia dos socioeducandos e suas famílias, reconhecendo a complexidade destes territórios que possuem vulnerabilidades, mas também potencialidades que precisam ser fortalecidas;
- V. **Prevenção:** Deve-se desenvolver ações preventivas buscando diminuir o envolvimento em atividades violentas e infrações por parte de adolescentes, promovendo seu desenvolvimento saudável e a construção de uma cultura de paz, com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social;
- VI. **Responsabilização do ato infracional:** o adolescente que cometeu ato infracional deve ser responsabilizado considerando a natureza das medidas socioeducativas, com ações socioeducativas realizadas dentro dos princípios da legalidade, buscando promover a reintegração social;
- VII. **Eficiência e Eficácia:** As políticas e ações socioeducativas devem ser planejadas e implementadas de forma eficiente e eficaz, garantindo a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis para o alcance dos resultados esperados.

4.2 - DIRETRIZES

- I. **Garantia de Direitos:** Assegurar que os direitos dos adolescentes em conflito com a lei sejam respeitados e protegidos em todas as etapas do processo socioeducativo, incluindo o direito à educação, saúde, lazer, cultura, entre outros, de acordo com os parâmetros do SINASE;
- II. **Prioridade Absoluta:** Os interesses e necessidades dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa devem ser considerados como prioridade absoluta em todas as ações e políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;
- III. **Protagonismo:** Garantir que os socioeducandos e suas famílias sejam ativamente envolvidos nos processos decisórios que os afetam, fomentando a participação ativa, o exercício da autonomia e o empoderamento em suas vidas e na definição das políticas e práticas que os afetam, promovendo a participação e a autonomia desses sujeitos;
- IV. **Não discriminação:** os socioeducandos devem ser preservados de qualquer tratamento preconceituoso ou discriminatório em razão do cometimento de ato infracional, de questões de etnia, gênero, classe social, orientação religiosa, política e sexual ou por pertencimento a qualquer minoria ou status social;
- V. **Princípio da Legalidade:** As ações socioeducativas devem ser conduzidas de acordo com a legislação vigente, assegurando que os direitos do socioeducandos sejam respeitados em todas as etapas do processo;
- VI. **Presunção da inocência:** os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência, que lhes confere prioridade no atendimento, direito à defesa técnica e ao devido processo legal;
- VII. **Proporcionalidade:** a medida socioeducativa aplicada deve ser proporcional à ofensa cometida, com prioridade para as medidas socioeducativas em meio aberto;
- VIII. **Brevidade:** A duração do período de cumprimento da medida deve ter brevidade proporcional ao ato infracional cometido;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

- IX. **Acesso à Justiça:** Garantir aos socioeducandos o acesso à Justiça⁴, o direito de ser ouvido sempre que necessário, bem como o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- X. **Ampliação do acesso às políticas públicas:** aos socioeducandos devem ser propiciada a garantia da oferta e acesso à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura, a serviços de assistência social, saúde, educação entre outros;
- XI. **Integração de Serviços:** Garantir a integração entre diferentes órgãos e instituições envolvidas no atendimento socioeducativo, como assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização, Justiça e segurança pública. Promovendo uma abordagem multidisciplinar para atender às necessidades dos socioeducandos;
- XII. **Parcerias e Articulações:** Estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, empresas, instituições de ensino e outras entidades para fortalecer as ações socioeducativas e ampliar os recursos disponíveis para atender às demandas dos socioeducandos e suas famílias, bem como executar ações preventivas;
- XIII. **Fortalecimento de Redes Locais:** Estabelecer parcerias e fortalecer redes de apoio locais, como escolas, organizações comunitárias, serviços de assistência social e saúde, para garantir uma abordagem integrada e abrangente às necessidades dos socioeducandos e suas famílias;
- XIV. **Promoção da Participação Comunitária:** Incentivar a participação ativa da comunidade no planejamento, implementação e avaliação das ações socioeducativas, reconhecendo o conhecimento local e as potencialidades dos moradores para contribuir para a melhoria das condições de vida no território;
- XV. **Intervenção Multissetorial:** Adotar uma abordagem multidisciplinar e multissetorial para enfrentar as diversas questões enfrentadas pelos socioeducandos e suas famílias, envolvendo profissionais de diferentes áreas, como assistentes sociais, psicólogos, educadores, agentes de saúde, dentre outros;
- XVI. **Empoderamento e Mobilização Social:** Capacitar os moradores do território para que possam se tornar agentes de transformação em suas comunidades, promovendo a mobilização social, o empoderamento individual e coletivo e o desenvolvimento de lideranças locais;
- XVII. **Cultura e Arte como Ferramentas de Transformação:** Promover atividades culturais e artísticas como meio de expressão e desenvolvimento pessoal, oferecendo espaços seguros para que os adolescentes possam explorar seus interesses e talentos, ao mesmo tempo em que fortalecem sua autoestima e senso de pertencimento;
- XVIII. **Esporte e Lazer como Alternativas Positivas:** Oferecer programas de esporte e lazer que incentivem a prática de atividades físicas, o trabalho em equipe e o desenvolvimento de habilidades sociais, proporcionando aos adolescentes alternativas saudáveis de ocupação do tempo livre e de integração social;
- XIX. **Profissionalização e Inserção no Mercado de Trabalho:** Criar oportunidades de formação profissional e inserção no mercado de trabalho, oferecendo cursos, estágios e programas de capacitação que preparem os adolescentes para o mundo do trabalho, promovendo sua autonomia e independência econômica;
- XX. **Integração de Políticas Públicas:** Articular ações preventivas em diversas áreas, como educação, saúde, assistência social, segurança pública e cultura, promovendo uma abordagem integrada e coordenada para enfrentar as diferentes dimensões que influenciam o desenvolvimento saudável dos adolescentes e a construção de uma cultura de paz;
- XXI. **Natureza Educativa das Medidas:** As medidas socioeducativas devem ter um caráter educativo, visando o desenvolvimento pessoal e social dos socioeducandos, além da prevenção de novas infrações;
- XXII. **Reintegração Social:** Promover ações que facilitem a reintegração dos socioeducandos à sociedade, como programas de educação, capacitação profissional, e apoio psicossocial, que ofereçam oportunidades reais de reinserção social;
- XXIII. **Acompanhamento Personalizado:** Realizar um acompanhamento individualizado dos socioeducandos, considerando suas necessidades específicas, histórico, potencialidades, idade, capacidades e circunstâncias pessoais, através da elaboração de planos socioeducativos personalizados para oferecer suporte adequado durante o cumprimento das medidas;
- XXIV. **Participação da Família e da Comunidade:** Envolver a família e a comunidade no processo socioeducativo, criando uma rede de apoio que auxilie na reintegração do adolescente e na prevenção da reincidência;
- XXV. **Direitos Humanos:** Garantir que as ações socioeducativas respeitem os direitos humanos dos socioeducandos, promovendo sua dignidade e incentivando o desenvolvimento de uma consciência crítica sobre seus atos e suas consequências;
- XXVI. **Planejamento Estratégico:** Desenvolver um planejamento detalhado que inclua metas claras, prazos e indicadores de desempenho. O planejamento deve ser baseado em dados e evidências para garantir que as ações estejam direcionadas às necessidades reais do público alvo;
- XXVII. **Gestão de Recursos:** Assegurar a alocação adequada de recursos humanos, financeiros e materiais. Isso inclui a capacitação contínua dos profissionais envolvidos para que estejam preparados para lidar com a complexidade das situações, oferecendo um suporte qualificado aos socioeducandos e suas famílias com utilização de ferramentas que possam otimizar os processos;
- XXVIII. **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecer mecanismos eficazes de monitoramento e avaliação do plano decenal, com estabelecimento de indicadores claros para avaliar o impacto das ações implementadas e os responsáveis por analisá-los e promover os ajustes necessários ao longo do tempo;
- XXIX. **Participação e Inclusão:** Envolver a comunidade e os beneficiários das ações no processo de planejamento e implementação. A inclusão de diferentes perspectivas pode aumentar a eficácia das ações e garantir que elas atendam às expectativas dos diversos segmentos envolvidos.

5 - OBJETIVO GERAL

Fortalecer o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo de Nova Iguaçu através de ações intersetoriais territorializadas que articulem as normativas e legislações que subsidiaram a elaboração deste plano com a realidade e potencialidades da cidade.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Organizar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo atendendo aos parâmetros previstos na Lei Federal nº 12.594/12;
2. Instituir o Sistema Municipal de Informação sobre o Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto (LA e PSC) em consonância com o Sistema Nacional de Informações do SINASE;

⁴ A Justiça está entendida neste Plano enquanto Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3. Realizar monitoramento e avaliação do presente Plano, como prevê o Art.18 da Lei Federal nº 12.594/12;
4. Aprimorar a Política de Medida Socioeducativa em Meio Aberto;
5. Concretizar o cofinanciamento e atrair financiamentos para ações, serviços e programas voltados ao atendimento socioeducativo em meio aberto;
6. Efetivar o direito à Educação para socioeducandos com garantia de condições de acesso e permanência na rede pública de ensino;
7. Garantir acesso, participação e permanência dos socioeducandos nos equipamentos de cultura com visando a formação artística, cultural e construção de autonomia financeira;
8. Garantir o atendimento integral à saúde dos socioeducandos em cumprimento de medida socioeducativas;
9. Garantir aos socioeducandos e suas famílias acesso aos equipamentos e atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SEMEL);
10. Garantir aos socioeducandos, egressos e suas famílias acesso à atividades, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo (SEMDETTUR);
11. Garantir conhecimento e acesso à rede, programas, projetos e serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS);
12. Fortalecer a atuação dos CT's em casos que envolvam suspeita ou violação de direitos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;
13. Garantir a promoção, a articulação e a atuação das redes de proteção social local a fim de potencializar o cumprimento dos PIA's;
14. Estimular e reconhecer a participação da sociedade civil, dos socioeducandos e seus familiares na política socioeducativa;
15. Fortalecer a participação dos socioeducandos e suas famílias o monitoramento e avaliação dos serviços e na construção do PPP;
16. Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à execução das medidas socioeducativas no município;
17. Fortalecer as ações intersetoriais voltadas à prevenção à violência.

7 - DIAGNÓSTICO

A Baixada Fluminense era formada por um conjunto de fazendas, onde destacava a área Maxambomba (Nova Iguaçu), a qual era considerada grande produtora de laranja, produto que sempre foi importante para a agricultura brasileira.

Nesta época as cidades de Duque de Caxias (1943), Nilópolis (1947) São João de Meriti (1947), Belford Roxo (1990), Queimados (1990), Japeri (1991), e Mesquita (1999) faziam parte do município, porém foram se emancipando no decorrer dos anos e por isso é conhecida como a "Mãe da Baixada", ainda assim Nova Iguaçu continua expressiva geográfica, política e culturalmente.

A queda da agricultura na Baixada acompanhada da dificuldade de gerar emprego na região, processo anterior e paralelo às emancipações municipais, ocasionou a necessidade dos moradores de irem buscar oportunidades na capital do estado, na cidade do Rio de Janeiro.

Esta situação deu aos municípios da Baixada Fluminense, assim como à Nova Iguaçu, o nome de "cidades dormitório", pois as pessoas passavam o dia trabalhando e só retornavam aos seus municípios de origem durante a noite, para dormir. Nos últimos anos, porém, essa tendência vem se revertendo. A cidade de Nova Iguaçu tem se mostrado como pólo de industrialização e crescimento comercial, pois tem atraído os empregos de volta para a Baixada e reduzindo o esvaziamento das cidades. Atualmente, a tendência é termos um número significativo de pessoas (mas esse número ainda é muito pequeno) que vivem sem precisar sair da Baixada. Trabalham e estudam perto de suas casas, sem precisar enfrentar horas de trânsito ou a superlotação dos ônibus e trens.

Possuindo atualmente extensão territorial de 520.581 km² e população de 785.882 habitantes. Em 2021 o salário médio era 1,9 salários mínimos. Em 2010 possuía taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade de 96,2 % no ensino fundamental. Em 2022 a taxa de mortalidade infantil era de 16 por 1.000. Em 2019 possuía 83,1% dos domicílios com esgotamento sanitário adequado, 57,9% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 53,3% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada. (IBGE, 2024)

Há, oficialmente, cinco Setores de Planejamento Integrados (SPI), nove Unidades Regionais de Governo (URG) cada uma delas, por sua vez, divididas em 68 bairros, excluindo-se os bairros não-oficiais e sub-bairros. Com o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,713, a cidade está em 43º lugar em comparação aos demais municípios do estado do Rio de Janeiro.

O histórico da socioeducação do município deu início em 01 de dezembro de 1988, com a inauguração do Centro de Recursos Integrados de Atendimento ao Menor (CRIAM) em Nova Iguaçu, que, inicialmente, atendia crianças e adolescentes, de ambos os sexos, em situação irregular das Comarcas de Nova Iguaçu, Belford Roxo, Queimados, Japeri, Paracambi e Itaguaí e, em situações especiais, das demais Comarcas do Estado do Rio de Janeiro. Neste período, o projeto CRIAM era terceirizado através de Convênios com Entidades Governamentais e Não Governamentais e do Governo Federal. Em 1993 com a criação do DEGASE, o CRIAM passou a atender, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente, exclusivamente autores de atos infracionais em cumprimento de MSE de Semiliberdade e LA. Sendo assim, todos CRIAM's passaram então a ficar submetidos à Coordenação e Supervisão do Estado.

Visando um atendimento especializado por gênero, o CRIAM de Ricardo de Albuquerque, passou a atender, exclusivamente, adolescentes do sexo feminino, passando então as demais unidades a atenderem, exclusivamente, os adolescentes do sexo masculino. Em dezembro de 2005, a unidade teve que ser fechada e as adolescentes encaminhadas ao CRIAAD Nilópolis.

A partir de 2008, visando atender as diretrizes da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Criança e do Adolescente, nos termos do Art.88 incisos I e III e com aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), iniciou-se as tratativas de Descentralização e Municipalização da MSE/LA.

Com o atendimento socioeducativo normatizado pela Tipificação de Serviços Socioassistenciais através da Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para execução da MSE/MA de LA e PSC, os adolescentes que recebiam progressão da medida de semiliberdade para LA do CRIAAD de Nova Iguaçu, assim como adolescentes apreendidos a partir deste momento que recebessem MSE/MA, passaram a ser encaminhados para o CREAS mais próximo de suas residências.

Na época Nova Iguaçu possuía apenas 01 (um) CREAS, e atualmente o município possui 04 (quatro), sendo eles Moquetá, Valverde, Comendador Soares e Estrada de Ferro Leopoldina, onde todos recebem socioeducandos de MSE/MA de LA e PSC.

Dando continuidade nessa perspectiva de desenvolvimento do trabalho socioeducativo pelo DEGASE, foi alterada a nomenclatura de CRIAM para CRIAAD, através do Decreto Estadual nº 41.983/2009, com vistas a adequar a atual política nacional de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, considerando suas peculiaridades como pessoas em desenvolvimento e como sujeitos de direitos.

De acordo com o levantamento de 2023 do SINASE, o estado do Rio de Janeiro apresentou dados significativos sobre adolescentes em atendimento socioeducativo, tendo um total de 11.664 adolescentes cumprindo medidas socioeducativas em modalidades de restrição e privação de liberdade. Desse total, 9.656 estavam em semiliberdade e internação, 222 em internação sanção e 1.786 em internação provisória. Destes, 63,8% se declararam de cor



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

parda ou preta. Além disso, a maioria dos adolescentes em atendimento são meninos cisgênero, totalizando 11.167, comparado a 461 meninas cisgênero.

Ao se debruçar sobre o acompanhamento das MSE's em Nova Iguaçu temos os seguintes dados:

Dados estatísticos dos atendimentos socioeducativos realizados nos CREAS de Nova Iguaçu (2020 a 05/2024)

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
SEXO	FEMININO	0	1	6	5	0
	MASCULINO	35	35	50	44	15

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
COR	BRANCO	1	7	10	6	3
	PARDO	11	10	13	17	3
	PRETO	21	13	33	25	9
	S/Inf	2	6	0	1	0

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
ESCOLARIDADE	FUNDAMENTAL	27	28	40	28	8
	MÉDIO	8	7	15	21	4
	S/inf	0	1	1	0	3

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
FREQUENTA A ESCOLA	SIM	18	20	30	29	8
	NÃO	13	13	25	17	7
	S/inf	2	3	1	0	0

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
TIPO DE MORADIA	ALUGADA	5	11	18	11	4
	CEDIDA	0	0	2	3	4
	PRÓPRIA	14	21	32	30	5
	OUTRO	0	0	1	0	0
	S/INF	10	4	3	2	2



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
COMPOSIÇÃO FAMILIAR EM NÚMERO DE INDIVÍDUOS	2 à 3	5	11	11	8	3
	4 à 6	21	13	14	10	6
	7 ou +	1	2	1	0	0
	S/INF	8	5	0	8	0

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
PARTICIPA DE PROGRAMAS SOCIAIS	SIM	21	18	15	10	4
	NÃO	4	11	9	8	2
	S/INF	10	7	15	0	0

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
RENDA FAMILIAR	ABAIXO DE 1 SM	17	12	31	15	3
	1 à 3 SM	6	11	19	17	5
	ACIMA DE 3 SM	0	2	0	2	3
	S/INF	12	0	0	0	4

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
REINCIDÊNCIA	SIM	8	2	2	2	4
	NÃO	20	32	54	14	11

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
TIPO DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO	ASSOCIAÇÃO À DROGAS	6	1	5	7	3
	ESTRUPRO DE VULNERÁVEL	0	0	1	1	0
	FURTO	0	0	0	1	0
	HOMICÍDIO	1	1	0	0	0
	PORTE DE ARMA	1	1	0	0	0
	LESÃO CORPORAL	0	2	1	1	0
	RECEPTAÇÃO	2	16	5	8	3
	ROUBO	7	0	0	0	0



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	S/INF	0	5	0	8	3
--	-------	---	---	---	---	---

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
FAZ USO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS	SIM	15	8	9	11	5
	NÃO	0	10	22	0	1
	S/INF	0	0	0	0	2

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
TIPO DE SUBSTÂNCIA	ÁLCOOL	2	6	4	1	0
	COCAÍNA	0	4	2	4	1
	MACONHA	0	0	0	0	2
	TABACO	0	2	0	0	2
	LOLÓ	2	0	6	4	1
	OUTROS	0	0	0	0	0
	SEM/INF	23	11	0	9	0

VARIÁVEL	PERFIL	2020	2021	2022	2023	2024
STATUS DA MEDIDA	ABANDONO	12	9	11	8	0
	AGUARDANDO EXTINÇÃO	7	4	4	13	3
	Apreensão	1	1	1	0	0
	EM ACOMPANHA- MENTO	0	0	0	4	3
	EXTINÇÃO	12	15	6	8	9
	ÓBITO	0	5	2	1	0
	Transferido (outro município)	3	2	1	0	0
	S/INF	0	0	15	0	0

Dados estatísticos dos atendimentos socioeducativos realizados no CRIAAD Nova Iguaçu (2020 a 05/2024)

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
QUANTIDADE	MASCULINO	884	190	341	177	186	61



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Município de origem	Nova Iguaçu	303	71	125	60	64	19
	Outros municípios	581	119	216	117	122	42

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
COR	BRANCO	278	58	51	47	59	14
	PARDO	397	67	151	81	69	24
	PRETO	208	63	114	59	58	19
	S/Inf	1	2	30	2	0	0

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ESCOLARIDADE	ANALFABETO	0	3	0	0	1	1
	ALFABETIZADO	2	3	1	0	0	0
	FUNDAMENTAL	882	150	292	141	119	38
	MÉDIO	0	34	41	36	63	21
	S/inf	0	0	7	0	3	2

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
COMPOSIÇÃO FAMILIAR EM NÚMERO DE INDIVÍDUOS	1	1	3	5	6	21	6
	2 A 3	232	41	72	60	80	25
	4 A 6	575	137	218	95	72	25
	7 OU +	76	6	17	26	14	0
	S/INF	5	0	24	2	0	5

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
PARTICIPA DE PROGRAMAS SOCIAIS	SIM	136	18	28	20	10	10
	NÃO	352	91	206	132	95	30
	s/INF	396	81	105	37	81	21

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RENDA FAMILIAR	ABAIXO DE 1 SM	207	31	116	54	70	17
	1 À 3 SM	272	69	113	84	35	18



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	ACIMA DE 3 SM	9	2	5	14	1	4
	S/INF	396	81	105	37	81	21

VARIÁVEL	PERFIL	2019	2020	2021	2022	2023	2024
ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART/LEI	Art. 12 a 18 - Lei 10826/03	0	4	1	0	0	0
	Art 14 - Lei 10826/03	6	0	0	4	0	0
	Art 14 e 16 - Lei 10826/03	1	3	0	0	0	0
	Art 16 - Lei 10826/03	0	0	0	4	5	1
	Art 24 A - Lei 11340/06	0	0	0	0	2	3
	Art 33 - Lei 11343/06	241	50	46	40	11	1
	Art 33 e 35 - Lei 11343/06	44	3	7	2	17	7
	Art 33 e 40 - Lei 11343/06	1	0	0	0	1	0
	Art 33, 35 e 40 - Lei 11343/06	0	0	0	0	3	1
	Art 35 - Lei 11343/06	1	0	0	0	4	1
	Art 35 e 40 - Lei 11343/06	0	0	0	0	0	1
	Art 121	9	4	5	4	3	5
	Art. 121 C/C Art. 14 - Lei 10826/03	0	0	0	0	4	0
	Art. 129	0	1	0	1	2	0
	Art 155	10	6	14	10	6	4
	Art 157	520	103	246	116	116	37
	Art 157 C/C Art 14	0	0	0	0	1	0
	Art. 158	2	0	0	0	0	0
	Art. 180	19	2	6	0	3	0
	Art. 213	4	0	0	0	0	0
Art. 214	0	0	5	3	0	0	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Art. 217	17	10	8	3	2	0
Art. 329	0	0	0	0	0	0
MBA	9	4	1	0	0	0
Não Informado	0	0	0	2	0	0

Em uma breve análise dos dados fornecidos pelos CREAS, nota-se que mesmo estes sendo voltados ao cumprimento de MSE/MA para ambos os sexos, o sexo masculino é atravessado de maneira significativa em comparação ao feminino. Nota-se também o número elevado de negros (pretos e pardos) em comparação à brancos, em descompasso com as representações étnicas do município e do estado, evidenciando o ato infracional como mais uma expressão do racismo estrutural.

Já os dados sobre escolaridade das MSE/MA não deixam claro o grau de defasagem escolar, o que demandará de atualização deste indicador, outrossim a adesão à escola é um ponto sensível do acompanhamento dado o alto número de socioeducandos fora da escola.

Os dados também evidenciam a vulnerabilidade financeira dos socioeducandos e suas famílias, majoritariamente beneficiárias de programas sociais de transferência de renda, como Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada (BPC) e perfil socioeconômico compatível com o Cadastro Único de Programas Sociais (Cad. Único), com renda de até 03 (três) salários mínimos.

Outro dado que chama atenção é em relação ao tipo de ato infracional, sendo substancialmente maior os atos vinculados ao tráfico de drogas, o que traz questionamentos quanto à pertinência da diferenciação entre usuários e traficantes, e com quantitativo consideravelmente baixo de atos mais violentos ou hediondos, o que contradiz o senso comum em relação aos atos praticados por adolescentes.

Já em relação às demandas de saúde mental relacionada ao uso de substâncias psicoativas, nota-se que esta atinge cerca de 50% desse público, evidenciando a relevância da atuação desta política pública.

Outro ponto a ser considerável é o número de socioeducandos que abandonam a MSE, demandando não apenas do CREAS, mas de toda rede socioeducativa a construção de estratégias que contribuam para a adesão, cumprimento e efetividade, ou seja, a construção de novas perspectivas de vida desassociada de atos infracionais e inibindo a sua reincidência.

Os dados apresentados pelo DEGASE possui o recorte temporal de 2019 a abril de 2024, tal recorte se fez para evidenciar a demanda da unidade anterior a pandemia e a decisão do STF quanto à superlotação das unidades que aplicam medidas restritivas de liberdade em todo país. Para se ter uma dimensão, o CRIAD de Nova Iguaçu possui capacidade máxima de 32 socioeducandos e em 2019 oscilou entre 59 e 84 socioeducandos na instituição por mês.

Os socioeducandos municipais de Nova Iguaçu variam entre 50% dos atendidos e percebe-se indicadores de vulnerabilidades étnicas e econômicas equivalentes à MSE/MA do município, bem como o tipo de ato infracional praticado.

As semelhanças chamam atenção, mas as diferenças do tipo de dados também, o que demandará uma articulação do da Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE no estabelecimento de indicadores comuns aos CREAS e a unidade do DEGASE presente no município, vide a articulação necessidade entre as duas esferas de MSE, restritivas de liberdade e MA para o bem suceder dos objetivos e metas do presente plano.

8 - EIXOS OPERATIVOS

Os objetivos e metas do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo estão estruturados em quatro eixos principais que orientam a organização do SIMASE e suas políticas em diferentes níveis, fases e modalidades. Estes eixos estão alinhados com os princípios da Doutrina da Proteção Integral, tomando como referência as deliberações do Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e Eixos Operativos para o SINASE/2013. O objetivo é assegurar a execução das medidas socioeducativas como um bem público e um direito.

8.1 - Eixo 1: Gestão do Sistema Socioeducativo

Este Eixo aborda a organização do SIMASE, enfatizando a necessidade de redimensionar linhas e diretrizes de ações conforme o modelo de gestão do SINASE e o Plano Decenal Nacional de Atendimento Socioeducativo. Visa promover uma gestão integrada com a participação de adolescentes, famílias e comunidades, por meio de espaços compartilhados e agendas comuns.

O texto destaca as funções do Órgão Gestor e da Comissão Gestora do SIMASE e das pastas que executam as MSE's no município. Também trata do cofinanciamento, apontando desafios como a falta de parâmetros para repasses financeiros e a necessidade de captar recursos. Propõe a criação de um sistema municipal de informação para subsidiar a avaliação e estudos de novas propostas institucionais.

Por fim, enfatiza a importância de investir na formação inicial e contínua dos gestores, adotando novas metodologias e instrumentos para uma atuação ética e positiva.

8.2 - Eixo 2: Qualificação do atendimento socioeducativo

Este Eixo propõe consolidar novas bases para a qualificação do atendimento socioeducativo no município, destacando-se como um fator de inclusão social, autonomia e cidadania. A qualificação é entendida como um processo negociado entre os atores, centrado na garantia de direitos e na promoção da cidadania.

A proposta enfatiza o acesso e a permanência dos socioeducandos nas políticas públicas, integrando dimensões éticas e político-pedagógicas. Destaca a importância de uma abordagem educativa, visando a sua proteção conforme normativas internacionais e nacionais, e a construção de uma cultura de respeito à dignidade aos socioeducandos e suas famílias.

A qualificação do atendimento envolve uma nova lógica de execução das medidas socioeducativas, priorizando a intersetorialidade e a conexão entre assistência social, educação, saúde, trabalho, cultura e esportes. Promove ações baseadas em metodologias inovadoras que atendam aos interesses e demandas dos adolescentes.

Além disso, o Eixo inclui metas para o fortalecimento dos conselhos e da rede, destacando a importância da participação e articulação, e a formação



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	condições para o estabelecimento de ações, parcerias e políticas inovadoras com o objetivo de assegurar a qualidade do atendimento ao socioeducando.												
	4. Criação de normas complementares para organização e funcionamento do SIMASE, ancoradas nos princípios e diretrizes deste plano.	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE	x	x	x								
	5. Estabelecimento de fluxo de informações entre as secretarias e demais atores quanto aos compromissos manifestos no presente Plano que devem ser fornecidos ordinariamente semestralmente ao Órgão Gestor e à Comissão Gestora do SIMASE ou quando solicitado por eles.	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE, Secretarias Municipais e CMDCA		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	6. Elaboração e implantação de Plano para Formação Continuada para gestores e profissionais do SIMASE, para aprimorar a qualidade da oferta do serviço, bem como o planejamento e implementação de políticas públicas, programas e ações direcionadas às medidas socioeducativas	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE.		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2 - INSTITUIR O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO SOBRE O ATENDIMENTO EM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO (LA e PSC) EM CONSONÂNCIA COM O SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES DO SINASE	7. Adesão do SIMASE ao Sistema Nacional de Informação do SINASE de acordo com os procedimentos por ele adotado.	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE	x	x									
	8. Criação de Sistema Municipal de Informações responsável por implantar banco de dados com informações sobre os socioeducandos e os programas socioeducativos ofertados no município, a ser alimentado pelos técnicos de referência de MSE dos CREAS, definindo indicadores compartilhados com demais sistemas.	SMAS, Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE				x	x	x	x				



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

	109. Priorizar a ação conjunta entre os Órgãos municipais, estadual e federal de Direitos Humanos, agências multilaterais e Segurança Pública que permita a intervenção e o enfrentamento da violência contra os socioeducandos.	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE e Comissão Interinstitucional		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
	110. Elaboração de instrumentos para verificação dos índices de descumprimento dos prazos processuais e estratégias de mitigação.	Comissão Gestora do Órgão Gestor do SIMASE, SMAS e Justiça	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

10 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. COSTA. Antônio Carlos Gomes da. Um histórico do atendimento Socioeducativo aos Adolescentes Autores do Ato Infracional no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça.
2. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2023. Rio de Janeiro: IBGE, 2024.
3. Instituto de Segurança Pública (RJ). Dossiê criança e adolescente 2015 / Bárbara Caballero e Joana C. M. Monteiro (organizadoras). 3 ed. - Rio de Janeiro: Riosegurança, 2015.
4. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em <http://www.planalto.gov.br>. Acessado em 15 de abril de 2024.
5. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em <http://www.planalto.gov.br> Acessado em 15 de abril de 2024.
6. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br>. Acessado em 20 de abril de 2024.
7. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2015 – Disponível em <http://www.mpdf.mp.br/> Acessado em 05 de abril de 2024.
8. PARÂMETROS DA SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em <http://ens.sinase.sdh.gov.br>. Acessado em 20 de abril de 2024.
9. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em <http://www.crianca.mppr.mp.br>. Acessado em 12 de abril de 2024.
10. PNAISARI - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei. Brasília : Ministério da Saúde, 2021

Id. 03842/2024